CONTRATO Nº 70/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE

O **MUNICÍPIO DE VALE DO SOL – RS**, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.574/0001-70, com sede na Rua Augusto Emmel, nº 96, Centro, Vale do Sol, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Valtair dos Santos**, matrícula funcional nº 2.428, inscrito no CPF nº 637.074.700-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **EMPRESAS FL LTDA.**, nome fantasia **Sistema Traz Valor Treinamento e Pesquisa de Mercado**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.922.286/0001-65**, com sede na Calçada dos Mirtilos, n°33, andar 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, município de Barueri, estado de São Paulo, cep:06453-019, representada pelo proprietário Sr. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, portador da Cédula de Identidade nº 20132298 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 027.181.071-89, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Utilização de Software, decorrente do Processo Administrativo nº 460/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 97/2026, fundamentada no art. 74., inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Sistema/Software para orçamentação eletrônica destinado a parametrização de valores de peças, destinadas a manutenção e recuperação dos veículos pesados que compõem a frota do município de Vale do Sol, RS.

1.2 PLANO LIGHT: 15 mapas de cotação (onde é solicitado o mapeamento das peças)
Solicitação manual (abertura de solicitação para inclusão de item inexistente no sistema)
10 acessos de usuários
Inclusão de até 100 veículos

CLÁUSULA SEGUNDA –DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 460/2026 e à Inexigibilidade de Licitação nº 97/2026, fundamentada no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNCIONALIDADE E MANUTENÇÃO

3.1. O sistema Traz Valor é uma plataforma que reúne preços reais de mercado, coletados diretamente de revendedoras e concessionárias, tendo a finalidade de auxiliar a manutenção da frota de veículos, trazendo maior praticidade, controle, transparência e economicidade na gestão de compras de peças.

3.2. O sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, de peças de Primeira Linha (Fabricante) e genuínos (Montadora), para repassar ao cliente as informações exatas, ficando a critério da **CONTRATANTE** escolher qual lhe atenderá a contento, atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros;

3.3. As informações, da cotação de preços, são obtidas com rigor e de forma detalhada. Nesta cotação, constará o nome da empresa, o valor apurado, e o nome do revendedor/concessionaria, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassar à **CONTRATANTE.**

3.4. A **Metodologia** de apuração de **Preço**, é a mesma que se usa em processos de formação de preço médio para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja, efetuamos três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado **em âmbito nacional**, trabalhamos com margem de tolerância que é de 25% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 25% estão contempladas as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como distancia, diferença de impostos e fretes. Os valores divergentes dos 25%, seja ele para cima ou para baixo são descartados, porém, ficam registrado no mapa de cotação **somente para efeito de registro**.;

3.5. Quando a peça ou produto é de **fornecimento exclusivo**, como por exemplo as marcas: **FRUTEHAUF, INTERNACIONAL, FOTON, LIUGONG, J.COLMBO, CATERPILLAR, AMMANN, CASE, CIBIER, COMBAT, DIECI, DYNAPAC, FIAT ALLIS, FORD, HAMM, HELI, HENRY, HUBER WARCO, HYUNDAI, JCB, JOHNDEERE, KOMATSU, LIUGONG, MASSEYFERGUSON, MAXLOADER, MICHIGAN, MILTIQUIP, MUSTANG, MULLER, NEWHOLLAND, RANDON, ROMANELI, SANY, SDLG, SHANTUI, TEMATERRA, VEMEER, VOLVO, XCMG, XGMA XINCHAI, YANMAR, YTO, ZOOMLION,** o valor registrado é o do representante legal da marca ou fabricante (genuíno), nas situações em que os valores são totalmente divergentes, é usado como balizamento empresas especializadas naquele seguimento, seja ela loja física, web ou registros encontrados em outros processos licitatórios já realizados e publicados.

3.6. Diante da incontável quantidade de peças automotivas existente no mercado, poderá ocorrer a situação do **CONTRATANTE**, não encontrar uma peça/serviço em nosso sistema, assim, o mesmo terá duas opções:

3.6.1 - Realizar uma **Solicitação Manual,** que é uma solicitação para que ocorra o cadastro da peça faltante em nosso Sistema. Esse procedimento de cadastro, é realizado através do responsável técnico do setor (coordenador de pesquisa), **onde os códigos das peças (das montadoras)** são inseridos no momento de filtragem do recebimento da solicitação manual, logo em seguida são realizados a consulta no catálogo da montadora e demais fabricantes, onde se obtém a referência montadora do item e efetuado a conversão para as referências de marcas de 1ª linha/fabricante para ser realizada a cotação dos valores.

3.6.2 - Realizar uma **Inclusão Manual**, onde tem a finalidade de agilizar o processo de compras, ficando a critério da **CONTRATANTE** usar a função ou não, esta função serve quando o comprador não encontra a peça no banco de dados ou necessita de urgência para aquisição da peça e não pode aguardar o prazo de cotação da solicitação manual, assim o mesmo poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar **o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor**.

3.7. A **CONTRATADA** deverá seguir as orientações contidas no **Manual de Pesquisa de Preços – Superior Tribunal de Justiça (STJ), 4ª Edição | Lei 14.133/2021 IN SEGES 65/2021, bem como, nas Demais Publicações de Orientações do TCU e Outros;**

3.8. As atualizações dos bancos de dados, deverão ocorrer periodicamente, ou de acordo com variação econômica do mercado nacional, onde é feita uma pesquisa das peças mais solicitadas e separadas por grupo, faz-se nova cotação no mercado onde os preços encontrados são planilhados e comparados com o preço já existentes no sistema, se houver diferenças que seja maior que 5% (cinco) por cento, fazendo o ajuste dos preços com base nos índices encontrados

3.9. A **CONTRATADA** prestará assistência no sistema, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação do **CONTRATANTE**, neste caso no período agendado, conforme a natureza e a complexidade do serviço relatado.

***Parágrafo primeiro*:** O sistema será fornecido por meio eletrônico, sem mídias, para garantir que o **CONTRATANTE** tenha sempre a versão mais atualizada do sistema.

***Parágrafo segundo*:** A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção e alimentação do **SISTEMA TRAZ VALOR**, excluindo dessa responsabilidade a configuração de outros equipamentos e outros serviços.

***Parágrafo terceiro*:** Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, sempre *via web*, para manter a agilidade e baixo custo ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO TREINAMENTO

4.1. O Treinamento para manusear e operar o sistema será disponibilizado via web (como regra), no intuito de reduzir os gastos para ambas as partes. Os vídeos- aulas estarão disponíveis no sistema, de fácil compreensão e altamente explicativas, sendo suficientes para que o servidor/funcionário operar e manusear o sistema.

4.2. Será disponibilizado o certificado, à capacitação dos servidores/funcionários após a conclusão do treinamento via web.

4.3. Obtendo êxito na qualificação, o servidor/funcionário está apto para operar e manusear o sistema.

4.4. Mesmo após a aptidão para operar o sistema, o funcionário tenha dúvidas, sobre a funcionalidade do sistema, as mesmas poderão ser sanadas por meio da ferramenta "Chamado", onde o servidor/funcionário irá descrever quais as dúvidas a serem sanadas.

4.5. O servidor que não obter a certificação para operar e manusear o sistema, não poderá utilizar a ferramenta "Chamado", para tirar dúvidas quanto a funcionalidade do sistema.

4.6. Caso os servidores/funcionários que já operam o sistema, e não necessitem realizar o treinamento, no ato da contratação/renovação do contrato, deverão assinar uma **Declaração**, dispensado a realização do mesmo, e assumindo a responsabilidade de não ter auxílio quanto a funcionalidade do sistema.

4.7. A **CONTRATANTE** também terá direito a 01(um) treinamento por "**Vídeo Conferência**", sem nenhum custo adicional, para os 10 (dez) usuários (servidores/funcionários), que irão manusear o sistema.

4.7.1 – O Treinamento por "**Vídeo Conferência**", sem custo adicional, será ministrado uma **única e exclusiva vez.**

4.7.2 – Se no dia do Treinamento por "**Vídeo Conferência**", os 10 (dez) usuários da **CONTRATANTE**, não estiverem presentes, será ministrado o treinamento para os usuários presentes, e caso a **CONTRATANTE** opte pela realização do treinamento novamente, para os demais usuários, deverá solicitar ao setor comercial da **CONTRATADA** um orçamento, tendo em vista que os demais treinamentos serão cobrados.

4.8. Caso o **CONTRATANTE** opte pela realização do treinamento "**In Loco**", o qual não está incluso no contrato, deverá ser solicitado com antecedência, para que seja apresentado o orçamento dos valores, e caso haja o aceite, **o mesmo deverá ser realizado por meio de termo aditivo ao contrato**.

4.9. Após troca de servidor/funcionário do ente público, deverá ser comunicado ao Sistema Traz Valor de caráter emergencial, para que seja trocado o usuário, sabendo que a senha e login só poderá ser transferido, mediante solicitação formal e assinatura do gestor do contrato ou prefeito(ª), onde este assumirá a responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início de 1º de outubro de 2026, observados os requisitos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante formalização de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes, permanecendo presentes a necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação e as demais condições legais aplicáveis.

5.3. A Manifestação pela renovação contratual poderá ser realizada, e consentida, por qualquer uma das partes, no prazo de 30(trinta) dias, antes do término do contrato vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O valor anual da utilização do software Traz Valor, para o Plano Light, escolhido pelo município como ferramenta de orçamentação de aquisição de peças para manutenção da frota é de **R$ 25.895,00**(vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais), pagos em uma única parcela.

6.2. O valor poderá ser reajustado após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida neste contrato, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA- IBGE**, ou por outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

6.3. Na hipótese de extinção, alteração ou indisponibilidade do índice previsto no item anterior, será aplicado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, aquele que for legalmente admitido.

6.4. Eventual reajuste deverá ser formalizado na forma prevista na legislação aplicável e observado o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA SETIMA– DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até **30 dias,** contado do recebimento da respectiva nota fiscal.

7.2. O pagamento será realizado por sistema de emissão de código de barras ou QR Code, destinado a conta bancária em nome da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
f) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Maiquel Roberto Durante, Agente Administrativo, Matrícula nº 551.

12.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

13.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. Na aplicação da sanção prevista no presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará o responsável às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

16.1. A eficácia do contrato observará os requisitos de publicidade e formalização previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, compartilhamento e proteção de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Finanças: 0501.0412300022.015000.339040060000(4045)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a legislação aplicável, observados os princípios que regem a Administração Pública.

19.2. O presente contrato somente poderá ser alterado ou modificado por instrumento formal, observadas as exigências legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Vera Cruz-RS**, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a competência legal aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vale do Sol – RS, 21 de setembro de 2026.

José Valtair dos Santos
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

EMPRESAS FL LTDA.
CNPJ sob o nº **17.922.286/0001-65**

Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas:

Maiquel Roberto Durante
CPF nº 719.179.500-64

Cristiano Fischer
CPF nº 016.615.810-05